Ministério da Administração Interna

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRITAL DE SETUBAL
CD STB-Divisão Policial-Barreiro
CD STB BAR-Esq.ª do Montijo

Notificação – Estatuto de vítima

Diligência

Data/Hora:	2023-04-13/19:46:36
Notificante:	NELSON JOSE VALENTE DA COSTA, Matricula n.º 147116
Telefone:	212310144

Destinatário(a)

Nome:	AMILTON XAVIER NOGUEIRA		
Doc. Identificação:	Passaporte n.º GE919926 Identificação fornecida verbalmente? Não		
NIF:			
NISS:			
Data Nascimento:	1981-11-11	**Sexo:**	Masculino
Nacionalidade:	Brasil (América do Sul)	**Estado civil:**	Casado
Naturalidade:	Pais:Brasil (América do Sul)		
Filiação:	Francisco Cruz Nogueira; Raimunda Maria Xavier Nogueira		
Morada:	Rua José Joaquim Marques (Montijo), 201, 1.º Esq. Código Postal: 2870-346 MONTIJO		
Contactos:	TM:925526587		

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) para os fins constantes da presente nota:

Vítima

Em cumprimento do disposto nos Artigos 75.º e 247.º do Código de Processo Penal (CPP), o(a) lesado(a) acima identificado(a), presente neste acto, foi informado(a) do seguinte:

Na qualidade de ofendido(a), fica informado(a):

a) De que pode, querendo, deduzir pedido de indemnização civil, nos termos dos Artigos 75.º e 77.º, do Código de Processo Penal, devendo manifestar no processo, até ao encerramento do inquérito, o propósito de o fazer.

b) Não manifestando tal propósito poderá deduzir o pedido de indemnização até 20 (vinte) dias depois de ao arguido ser notificado o despacho de acusação ou, se o não houver, o despacho de pronúncia.

c) Nos termos do Artigo 76.º, do C.P.P., pode fazer-se representar por advogado. Esta representação é obrigatória sempre que o valor do pedido de indemnização seja superior a € 5.000,00 (cinco mil euros).

d) Quando não for obrigatória a constituição de advogado, o requerimento não está sujeito a formalismos especiais e pode consistir em declaração em Auto, com indicação do prejuízo e das provas (n.º 4, do Artigo 77.º e n.º 2, do Artigo 79.º, do CPP).

Digitalizado com CamScanner

4. Também pode pedir uma indemnização para reembolso dos custos do processo

Pode pedir uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou e usá-la para pagar as despesas que tiver com este processo. Para mais informação, consulte a secção "Direito a pedir uma indemnização".

DECLARAÇÃO:

Declaro que me foi atribuído o Estatuto da Vítima e que me foi entregue comprovativo do mesmo, bem como cópia do auto de notícia ou da apresentação da queixa.

Declaro que não pretendo beneficiar do Estatuto da Vítima previsto na Lei n.º 130/2015, de 04 de Setembro.

A vítima: _____ Data ___/___/____

Serviços e Organizações de apoio à vítima

Associação de Mulheres contra a Violência - 213 802 160/213 802 165 (ca@amcv.org.pt ou sede@amcv.org) - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) – 213 587 900 (apav.lisboa@apav.pt) Linha Apoio à Vítima – 116 006; - Associação Portuguesa das Mulheres Juristas (APMJ) – 217 594 499/968 793 580 (apmjsede@apmfj.pt); - Comissão Cidadania e Igualdade de Género (CIG) – 217 983 000 (cig@cig.gov.pt); - Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica - 800 202 148 (número gratuito); - Instituto de Apoio à Criança (IAC) – 213 617 880/919 000 315/939 105 280/969 192 738 (iac-sede@iacrianca.pt); - Linha do Cidadão Idoso – 800 203 531 - Linha Equipa Multidisciplinar Nacional/Centro acolhimento e protecção a mulheres vítimas tráfico e filhos menores (APF) – 964 608 288 (cap.apf@gmail.pt), - Linha Nacional de Emergência Social (LNES) – 144 (número gratuito), - Linha SOS Criança – 116 111/217 931 617 e 116000 (crianças desaparecidas), - Linha SOS Imigrante – 808 257 257/218 106 191; - Linha TSH (Tráfico de Seres Humanos) Lisboa – 913 858 556 (24h); Porto – 918654101, Centro - 918654104 e Sul - 918654106; - Linha do Centro de Acolhimento e protecção para a vítima de TSH – 964608288 (sexo feminino) e 961 674 745 (sexo masculino); - União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) – 218 873 005 (umar.sede@sapo.pt), - Centro de atendimento à mulher vítima de violência, em Almada - 212942198 (umar.almada@sapo.pt); - P'RATI, no Porto - 222025048 (umar.porto@gmail.com)

Neste acto foi entregue ao notificado(a) cópia deste documento, que declara ficar ciente do seu conteúdo e vai assinar.

O Notificado: _____

O Notificante: _____

Digitalizado com CamScanner

Ministério da Administração Interna

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRITAL DE SETUBAL
CD STB-Divisão Policial-Barreiro
CD STB BAR-Esq^{a} do Montijo
NPP: 180492/2023
NUIPC: 000375/23.3 PAMTJ

Notificação

Diligência

Data/Hora:	2023-04-13 / 19:46h
Notificante:	NELSON JOSE VALENTE DA COSTA, Matrícula n.º 147116

Destinatário(a)

Nome:	AMILTON XAVIER NOGUEIRA		
Doc. Identif.:	Passaporte n.º GE919926		
	Identificação fornecida verbalmente? Não		
Data de Nascimento:	1981-11-11	**Sexo:**	Masculino
Nacionalidade:	Brasil (América do Sul)	**Est. Civil:**	Casado
Naturalidade:	País:Brasil (América do Sul)		
Filiação:	Francisco Cruz Nogueira ; Raimunda Maria Xavier Nogueira		
Morada:	Rua José Joaquim Marques (Montijo), 201, 1.º Esq.		
	Código Postal:2870 346 MONTIJO		
Contactos:	TM:925526587		

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) para os fins constantes da presente nota:

Dedução de Pedido de Indemnização Civil

Nos termos do art.º 75.º, 76.º e 77.º do Código de Processo Penal pode, querendo, DEDUZIR PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL, devendo manifestar no processo até ao encerramento do inquérito, o propósito de o fazer.

Caso o lesado não declare oportunamente o propósito de deduzir pedido de indemnização civil, ou não venha a ser notificado do despacho de acusação ou de pronuncia, nos termos do artº.77º., nº.3 do CPP., pode o pedido civil ser deduzido até 20 dias, depois de o arguido ser notificado do despacho de acusação ou, se o não houver, do despacho de pronúncia. Para o efeito, o lesado deve:

- Obrigatoriamente ser representado por advogado, sempre que o valor do pedido for superior ao da alçada do tribunal de 1ª. Instância. Para tal, deverá o requerimento especificar todos os prejuízos - juntamente com os respectivos meios de prova - decorrentes da acção delituosa do(s) arguido(s) o qual deverá ser acompanhado de duplicado para os demandados e a secretaria.
- Quando o montante do pedido não exceda o valor acima indicado, poderá o lesado requerer que lhe seja arbitrada indemnização civil a título de reparação pelos prejuízos sofridos. O requerimento não está sujeito a formalidades especiais e pode consistir em declaração em auto, com a indicação dos prejuízos sofridos e das provas.
- Carecendo de meios económicos poderá requerer o patrocínio judiciário, devendo para o efeito fazer prova da sua insuficiência económica, o que poderá ser feito por qualquer meio idóneo, nos termos da Lei 34/2004, de 29 de Julho.

Apresentação de Queixa

Atendendo à natureza semi-pública do crime comunicado, torna-se necessário, para que haja procedimento criminal que o titular do interesse que a lei especialmente quis proteger (Ofendido), EXERÇA O DIREITO DE QUEIXA, devendo fazê-lo no prazo máximo de SEIS MESES a contar da data do conhecimento da prática do crime e dos seus autores, ou a partir da morte do ofendido ou da data em que ele se tiver tornado incapaz. ...Expirado o prazo estipulado, extingue-se tal direito.

Obrigação na alteração de morada

Fica advertido de que posteriores notificações ser-lhe-ão feitas por via postal simples para a morada mencionada ou outra que

Documento processado por computador

Digitalizado com CamScanner